



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 20, inciso I da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, emitida pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

Considerando o Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que declara estado de calamidade pública, em razão do agravamento da crise decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio de mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato, suplementar ao Ato nº 001/2020, da Mesa Diretora, dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Conde (PB), decorrente da atividade legislativa.

Parágrafo primeiro - As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara, que poderá fixar nova normatização, se necessário.

Parágrafo segundo – O Presidente da Câmara, a qualquer tempo e momento, poderá, a seu critério, convocar os vereadores da Câmara Municipal de Conde para sessão (ordinária, especial, solene, extraordinária, administrativa, legislativa), sem prejuízo do restabelecimento, a posteriori da respectiva deliberação, dos efeitos deste Ato.

Art. 2º Fica suspensa, nas dependências da Câmara Municipal de Conde (PB), a realização das sessões ordinárias, conforme deliberação, em comum acordo, com os parlamentares do Parlamento.

Parágrafo único - Ficam suspensos durante esse período os prazos regimentais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, “Casa Comendador Cícero Leite”, em 23 de março de 2020.


Ver. **CARLOS ANDRÉ O. SILVA**
Presidente


Ver. **JUSCELINO CORREIA**
Vice-Presidente


Ver. **DANIEL JÚNIOR**
1º Secretário


Ver. **ADRIANO FERREIRA**
2º Secretário


Ver. **EDNALDO BARBOSA**
3º Secretário